



REGULAMENTO DO
MERCADO AGRÍCOLA TRADICIONAL DO MARCO

mat2017 - Natal





Preâmbulo

A atividade agrícola é das mais antigas atividades humanas derivada da necessidade das populações garantirem o seu sustento, com particular importância nas áreas de menor desenvolvimento económico.

A atividade agrícola de subsistência, com especial destaque para a agricultura, em modo de produção biológico, integrado, tradicional e familiar, assume também grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações, designadamente na ocupação dos tempos livres de forma saudável e no contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral. A prática da agricultura tradicional contribui ainda para a preservação do património cultural de origem rural e a valorização de produtos regionais, alguns com séculos de antiguidade.

Tendo em vista promover aquilo que se produz na Sub-região Tâmega e Sousa (NUT III) e proporcionar à população em geral o acesso a esses produtos enquanto, simultaneamente, se dinamiza a zona histórica da cidade de Marco de Canaveses, pretende-se a realização de um mercado de âmbito tradicional, numa primeira fase em termos esporádicos, mas com vista no futuro a uma calendarização regular. Daí a necessidade de se organizar estes mercados, estabelecendo certas regras de controlo higio-sanitário, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados e apostar numa atividade económica que ainda se mantém relevante para uma boa parte da população local, enquanto sistema de produção sustentável e valorização do meio socioeconómico rural.

Por se tratar de participantes que praticam agricultura de subsistência e/ou participantes com baixo volume de negócios, e de forma a incentivar a sua participação no Mercado, não haverá lugar a pagamento pela utilização do espaço para o efeito, sendo este custo suportado pela entidade promotora e organizadora.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto fixar normas gerais de organização, funcionamento e utilização do Mercado Agrícola Tradicional do Marco, doravante designado por **mat2017 - Natal**.

Artigo 2.º

Definição

O **mat2017 - Natal** destina-se essencialmente à venda a retalho de produtos agrícolas não transformados ou transformados destinados a serem utilizados como género alimentício, produtos de origem animal, e sementes realizados por produtores locais que pratiquem agricultura em modos de produção, biológico, integrado, tradicional e familiar.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Localização

1- O **mat2017 - Natal** decorrerá nas Varandas do Jardim Municipal, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Marco, concelho de Marco de Canaveses.

2- Poderá, eventualmente, ser realizado no Mercado Municipal do Marco de Canaveses no caso das condições climatéricas assim o exigirem.

Artigo 5.º

Gestão

O **mat2017 - Natal** fica sob a gestão da APROVAL – Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega.

Artigo 6.º

Locais de venda

1- São considerados locais de venda no mercado as bancas, que serão de natureza amovível e constituídas por mesas com acomodações adequadas para os produtos a vender.

2- É da responsabilidade dos ocupantes assegurarem a localização de bancadas para o ou os dias de mercado em que participam.

Artigo 7.º

Horário e data de Funcionamento

- 1- O **mat2017 - Natal** funcionará das 10h às 18h nos dias 21 a 23 de dezembro de 2017 e das 10h às 13h no dia 24 de dezembro de 2017.
- 2- A APROVAL reserva-se o direito de ajustar o horário de funcionamento do mercado ou alterar as datas para a sua realização, sendo que qualquer alteração será anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 8.º

Produtos Admitidos

Os produtos que podem ser comercializados no **mat2017 - Natal** são os seguintes:

- a) Produtos agrícolas não transformados;
- b) Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, observando os requisitos legais, a existirem;
- c) Produtos de origem animal, observando os requisitos legais, a existirem; e
- d) Sementes.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 9.º

Condições de acesso

- 1- Os produtores participantes no **mat2017 - Natal** deverão ter a exploração agrícola na Sub-região Tâmega e Sousa (NUT III).
- 2- Os produtores participantes deverão proceder a uma inscrição, através de formulário próprio, cedido pela APROVAL, de onde constem os produtos a vender e a identificação do produtor.
- 3- A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão do contribuinte ou cartão de cidadão.
- 4- No caso de produtores agrícolas, após a inscrição, as explorações serão visitadas por técnico da APROVAL que confirmará o tipo de agricultura praticada e o tipo de produtos existentes.
- 5- A APROVAL deverá organizar o registo dos ocupantes que se encontrem habilitados a exercer a sua atividade no **mat2017 - Natal** .

Artigo 10.º

Forma de atribuição

A atribuição dos lugares no **mat2017 - Natal** , far-se-á por sorteio, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, desde que devidamente instruída com os documentos necessários.

CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 11.º

Publicidade sonora

No **mat2017 - Natal** não é permitida a publicidade sonora.

Artigo 12.º

Preços ao público

É obrigatória a afixação, de forma bem legível e visível pelo público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando a designação e o preço dos produtos expostos, os quais por razões de ordem higiénica, desde que em materiais não laváveis, não poderão ser colocados diretamente sobre os produtos alimentares.

Artigo 13.º

Exposição

1- Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

2- O produtor deverá organizar o seu próprio espaço, e ser portador de sacos, balança e outros que necessitar, devendo no fim do Mercado deixar o espaço sem lixo.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os participantes estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

Artigo 14.º

Deveres genéricos

Todas as pessoas que utilizem o **mat2017 - Natal**, além dos deveres impostos no presente Regulamento, devem ter um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública.

Artigo 15.º

Interdições

É, designadamente, interdito aos utilizadores o seguinte:

- a) Permanecer no interior do **mat2017 - Natal** fora das horas do seu funcionamento, caso se verifique a condição referida no artigo 4.º, n.º 2 do presente regulamento.
- b) Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas ou, de algum modo, incomodar os restantes utentes;
- c) Causar quaisquer danos nas instalações e equipamentos do **mat2017 - Natal**;
- d) Sujar ou lançar para o pavimento ou paredes quaisquer resíduos ou conservar restos ou resíduos de mercadorias fora dos recipientes destinados a esse fim.



CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 16.º

Fiscalização

A qualquer momento poderão as explorações, bem como os locais de venda, ser visitadas por um técnico da APROVAL, com o objetivo de confirmar o tipo de agricultura praticada e o tipo de produtos existente.

Artigo 17.º

Sanções

1- A violação de qualquer uma das disposições do presente Regulamento é sancionada, individual ou cumulativamente, através da:

- a) Regularização imediata dos erros detetados;
- b) Suspensão temporária da participação do agricultor nos mercados tradicionais;
- c) Expulsão permanente do participante nos mercados tradicionais.

2- A decisão da escolha da sanção a aplicar é conferida à Direção da APROVAL.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas inerentes à interpretação do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão objeto de resolução pela APROVAL.

APROVAL – Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega

Av. Dr. Manuel Pereira Soares, n.º 21 – Sala 3

4630-296 Marco de Canaveses

Telefone: 255 511 367

NIPC 513 575 421

